1E42A96250

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.876, DE 2012

Obriga os fabricantes de produtos médico-hospitalares a utilizarem embalagens diferenciadas por cores variadas para cada produto, a fim de coibir possíveis erros médicos.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO

AGOSTINI

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe obriga os fabricantes de produtos médico-hospitalares a fazerem uma diferenciação entre seus produtos por meio da variação de cores de suas embalagens. A finalidade seria a de coibir possíveis erros médicos quando do uso de seus produtos. Tal diferenciação abrangeria os medicamentos insumos e outros produtos utilizados na rede de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde.

O autor apresenta, como justificativa de sua iniciativa, o crescimento no número de denúncias de erros médicos que cresceu em torno de 52%, em 2011, em relação ao ano anterior. Segundo dados do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 2012 os casos registrados somaram 254 processos naquela Corte.

Acrescenta que vários incidentes fatais teriam ocorrido recentemente no Brasil, como o caso de uma menina de 12 anos, que recebeu vaselina na veia, em vez de soro fisiológico. Cita também outro caso no qual a técnica de enfermagem aplicou sopa na veia de uma idosa de 88 anos. Em

vista disso, o autor solicita o apoio na aprovação do projeto, para que erros não mais aconteçam.

A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronunciar sobre o mérito do presente projeto para a saúde pública e para o direito à saúde, nos termos regimentais.

Considero que a presente matéria mostra-se meritória para a proteção da saúde humana. A quantidade de falhas ocorridas em procedimentos realizados em hospitais e outros estabelecimentos de atenção à saúde tem aumentado assustadoramente nos últimos anos. Basta dar uma olhada nas estatísticas para concluir que algo precisa ser feito no sentido de proteger os usuários dos serviços de saúde.

Apesar dos grandes avanços obtidos pela Medicina, os erros de procedimentos e as falhas técnicas continuam presentes no cotidiano hospitalar e ambulatorial. Mesmo com a adoção de mecanismos de controle de qualidade, os erros continuam resistentes em desaparecer. Além de poderem resultar em tragédias, os erros podem comprometer a vida profissional de pessoas dedicadas e envolvidas com os pacientes.

Algumas estratégias são desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde para evitar ou minimizar as probabilidades da ocorrência de falhas na atenção à saúde, principalmente nos procedimentos considerados de alto risco, como a administração de medicação endovenosa. A iniciativa ora em análise deve ser vista como mais uma ferramenta a ser

*1E42A96250

disponibilizada aos profissionais de saúde para que a falha seja evitada tempestivamente.

Considero, ainda, que a medida sugerida é de fácil adoção e não importará em aumento de custos com significância sobre o preço final dos produtos, haja vista que a proposta em comento trata apenas da utilização de cores diferenciadas para os produtos. Não há exigências quanto à alteração da embalagem, da sua forma, tamanho e outras que possam sugerir aumento exagerado de custos.

Por isso, entendo que a medida pode ser acolhida por esta Comissão, sem prejuízos ao setor produtivo, mas com grandes possibilidades de beneficiar os usuários dos serviços de saúde.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 4.876, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR Relator